

DECRETO Nº 207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONSIDERANDO o término do mandato e a conclusão do exercício fiscal de 2024, cujo termo exige a tomada de providências para o fechamento do exercício e o cumprimento das normas especialmente financeiras e de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, de maneira a viabilizar o restabelecimento das condições do maquinário especialmente para o período de chuvas que se avizinha;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da economicidade e a necessidade de a Administração atender-se ao equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a situação econômica que exige medidas emergenciais e saneadoras, nas finanças e em toda a parte funcional do município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovisionar recursos para fazer frente à folha de pagamento do mês de dezembro e do décimo terceiro salário;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas emergenciais visando a contenção de despesas e redução de gastos na Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo serem prorrogadas conforme as necessidades verificadas.

Art. 2º Ficam suspensos, temporariamente, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo – MS, serviços com a utilização de maquinário integrante da frota municipal, os equipamentos de trator e linha amarela, bem como os implementos do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

§1º Ficam suspensos, ainda, os serviços de horas-máquina com equipamentos do Município prestados em propriedades particulares, salvo as situações expressamente verificadas e deferidas pelo Prefeito ou em conjunto com o Secretário das respectivas pastas.

Art. 3º Determina-se que o setor de oficina realize a revisão preventiva de todos os equipamentos, bem como implementa a revisão corretiva dos implementos e maquinários, deixando-se aptos à atividade para os períodos de chuvas que se aproximam.

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas como energia elétrica, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

Parágrafo único. A redução das atividades ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação, assistência social e limpeza e higiene de toda ordem.





Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I - Obras não iniciadas;
- II - Desapropriações;
- III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV- Contratação de pessoal;
- V - Serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);
- VII - Serviços (prestação de serviços em geral);
- VIII - manutenção e aquisição de peças para frota municipal, salvo o estritamente necessário para as revisões preventivas e corretivas dos equipamentos;
- IX - manutenção de estradas vicinais;

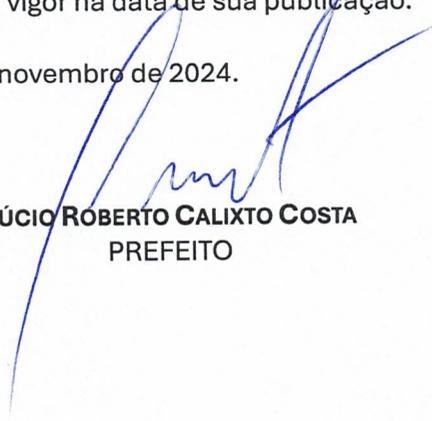
Parágrafo único. Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º O acompanhamento, orientação, o controle e a avaliação das medidas emergenciais ficarão a cargo dos Secretários de Administração e Governo e também de Finanças e Planejamento, que poderão baixar medidas, normas, procedimentos e instruções complementares, para a eficácia deste Decreto.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais de interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de novembro de 2024.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 086/2024

Inexigibilidade nº: 013/2024

Credenciamento: 04/2024

Data da Ratificação: 19/11/2024

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de cirurgias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a participação do Município de Santa Rita do Pardo no Projeto MS Saúde: Mais Saúde, Menos Fila, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

ORTHOCARE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 41.930.042/0001-09

□ Cirurgia reparo de rotura do manguito rotador - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

□ Cirurgia retirada de placas e/ou parafuso - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

□ Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

□ Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

□ Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com meniscectomia - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Rita do Pardo - MS, 19 de novembro de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 086/2024

Inexigibilidade nº: 013/2024

Credenciamento: 04/2024

Data da Homologação: 19/11/2024

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de cirurgias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, considerando a participação do Município de Santa Rita do Pardo no Projeto MS Saúde: Mais Saúde, Menos Fila, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

ORTHOCARE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ: 41.930.042/0001-09

□ Cirurgia reparo de rotura do manguito rotador - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

□ Cirurgia retirada de placas e/ou parafuso - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

□ Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

□ Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

□ Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com meniscectomia - Valor Unitário: 2.040,00 (dois mil e quarenta reais);

Desta forma, HOMOLOGO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de novembro de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONSIDERANDO o término do mandato e a conclusão do exercício fiscal de 2024, cujo termo exige a tomada de providências para o fechamento do exercício e o cumprimento das normas especialmente financeiras e de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, de maneira a viabilizar o restabelecimento das condições do maquinário especialmente para o período de chuvas que se avizinha;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da economicidade e a necessidade de a Administração atentar-se ao equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a situação econômica que exige medidas emergenciais e saneadoras, nas finanças e em toda a parte funcional do município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovisionar recursos para fazer frente à folha de pagamento do mês de dezembro e do décimo terceiro salário;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas emergenciais visando a contenção de despesas e redução de gastos na Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo serem prorrogadas conforme as necessidades verificadas.

Art. 2º Ficam suspensos, temporariamente, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, serviços com a utilização de maquinário integrante da frota municipal, os equipamentos de trato e linha amarela, bem como os implemento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

§1º Ficam suspensos, ainda, os serviços de horas-máquina com equipamentos do Município prestados em propriedades particulares, salvo as situações expressamente verificadas e deferidas pelo Prefeito ou em conjunto com o Secretário das respectivas pastas.

Art. 3º Determina-se que o setor de oficina realize a revisão preventiva de todos os equipamentos, bem como implementa a revisão corretiva dos implementos e maquinários, deixando-se aptos à atividade para os períodos de chuvas que se aproximam.

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas como energia elétrica, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

Parágrafo único. A redução das atividades ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação, assistência social e limpeza e higiene de toda ordem.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - Obras não iniciadas;

II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - Contratação de pessoal;

V - Serviços para a expansão da ação governamental;

VI - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);

VII - Serviços (prestação de serviços em geral);

VIII - manutenção e aquisição de peças para frota municipal, salvo o estritamente necessário para as revisões preventivas e corretivas dos equipamentos;

IX - manutenção de estradas vicinais;

Parágrafo único. Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º O acompanhamento, orientação, o controle e a avaliação das medidas emergenciais ficarão a cargo dos Secretários de Administração e Governo e também de Finanças e Planejamento, que poderão baixar medidas, normas, procedimentos e instruções complementares, para a eficácia deste Decreto.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais de interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de novembro de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

DECRETO Nº 208/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO EM QUE MENCIONA NESTE EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lúcio Roberto Calixto Costa, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a partir de 19 de Dezembro de 2024 (Quinta-Feira), retornando às atividades normais no dia 06 de Janeiro de 2025 (Segunda-Feira).

Artigo 2º. Excluem-se das disposições deste Decreto as atividades consideradas de caráter relevante e essenciais.

Parágrafo único. O Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretarias que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

Artigo 3º. Os servidores ficarão à disposição do Executivo durante o período do recesso, e havendo necessidade, poderão ser convocados a qualquer momento para o exercício da função.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

Registrado e Publicado na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.